



Regulamento da Bolsa de Estudo Edgar Cruz e Silva

ARTº 1

O Grupo de Estudos de Envelhecimento Cerebral e Demências atribui esta Bolsa de Estudo com o objectivo de perpetuar a memória do Professor Edgar Cruz e Silva, investigador de grande mérito e colaborador entusiasta do Grupo de Estudos de Envelhecimento Cerebral e Demências.

ARTº 2

A Bolsa é atribuída bianualmente (nos anos pares), e tem o montante de 5000 €.

ARTº 3

A Bolsa destina-se a financiar o melhor projecto de investigação científica, na área de estudo do Envelhecimento Cerebral e Demências.

ARTº 4

Apenas serão admitidos os projectos de trabalhos científicos a serem realizados, pelos menos parcialmente, em instituições portuguesas.

ARTº 5

Os projectos de investigação científica serão avaliados pela sua qualidade científica. Serão critérios adicionais de preferência 1) Envolvimento de mais que uma instituição nacional na realização do trabalho 2) Aspectos de translação entre a investigação fundamental e clínica.



ARTº 6

A abertura do concurso para a Bolsa deverá ser anunciada pela Direcção do Grupo de Estudos de Envelhecimento Cerebral e Demências junto dos seus associados, e amplamente divulgada, no ano ímpar anterior ao ano em que a Bolsa se inicia.

ARTº 7

Os candidatos deverão entregar junto da Direcção do Grupo de Estudos de Envelhecimento Cerebral e Demências, durante o mês de Janeiro do ano par em que a Bolsa se inicia, um projecto científico pormenorizado relativo ao trabalho que se propõem realizar. Contacto: geecd@geecd.org

ARTº 8

O júri que atribuirá a Bolsa será constituído pelo Presidente do Grupo de Estudos de Envelhecimento Cerebral e Demências, ou pelo seu substituto em caso de impedimento, que presidirá ao júri, e por pelo menos dois investigadores de reconhecido mérito científico, designados pela Direcção do Grupo de Estudos de Envelhecimento Cerebral e Demências.

- 1- A constituição do júri será tornada pública.
- 2- Em caso de discrepância entre as opiniões dos membros do júri, ou se por outra razão assim o entender, o presidente do júri poderá solicitar o parecer escrito de outros especialistas, nacionais ou estrangeiros, de reconhecida competência na área científica.
- 3- Os membros do júri e os membros da Direcção do Grupo de Estudos de Envelhecimento Cerebral e Demências não poderão concorrer à Bolsa.



ARTº 9

Caso entenda que os projectos em concurso não possuem mérito bastante, o júri não atribuirá a Bolsa.

ARTº 10

A proclamação da atribuição da Bolsa terá lugar durante a reunião do Grupo de Estudos de Envelhecimento Cerebral e Demências do ano par em que a Bolsa se inicia. O valor pecuniário da Bolsa será entregue aos investigadores a quando da sua atribuição.

ARTº 11

Os investigadores deverão mencionar este apoio em todos os documentos científicos publicados no âmbito da Bolsa atribuída. Os investigadores deverão ainda entregar à Direcção do Grupo de Estudos de Envelhecimento Cerebral e Demências cópia desses documentos científicos publicados.

ARTº 12

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direcção do Grupo de Estudos de Envelhecimento Cerebral e Demências.

24 de Outubro de 2011